



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Alumínio, 22 de abril de 2026

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI

Nº 23/2026.

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor total de R\$ 159.092,03, (cento e cinquenta e nove mil, noventa e dois reais e três centavos).

Fichas a suplementadas no Departamento de Desenvolvimento Social:

Ficha nº 436 – 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 40.000,00
Vinculo: 02.510.0000

Ficha nº 443 – 3.3.90.39.00 - OUTROS SER DE TERC – JURIDICA – R\$ 119.092,03
Vinculo: 02.510.0000

Utilização: Valor será utilizado para oferta de oficinas socioeducativas, aquisição de materiais pedagógicos, materiais de escritório e gêneros alimentícios para as oficinas socioeducativas a serem executadas nos centros de convivência de Proteção Social Básica.

A presente solicitação faz-se necessária diante do recebimento de cofinanciamento para PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, através da Resolução SEDS Nº 01/2026, que segue em anexo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal de Alumínio

A Sua Excelência ao Senhor
Vereador Jean Ricardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de
Alumínio – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO - SP
PROTOCOLO N.º 1127 / 26
24 / 04 / 2026
PedrosL
RUBRICA



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANA PAULA DE CASSIA NETTO, Prefeita Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art.1º-Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 159.092,03, (cento e cinquenta e nove mil, noventa e dois reais e três centavos)**, para suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente, de utilização no Desenvolvimento Social:

***02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

02.15.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.15.04 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Atividade: 08.244.1503.2.083 - SEDS - ESTADUAL - PSB

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso – 02.510.0000

FICHA Nº 436.....R\$ 40.000,00

***02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

02.15.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.15.04 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Atividade: 08.244.1503.2.083 - SEDS - ESTADUAL - PSB

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 - OUTROS SER DE TERC – JURIDICA

Fonte de recurso – 02.510.0000

FICHA Nº 443.....R\$ 119.092,03

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação do exercício de 2026 do recebimento de cofinanciamento para PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, através da Resolução SEDS Nº 01/2026.

TOTAL.....R\$ 159.092,02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 22 de abril de 2026.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO SEDS Nº 01/2026

Regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo para oferta de serviços socioassistenciais.

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento nas atribuições delimitadas no Decreto Estadual nº 69.541, de 22 de maio de 2025;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que orienta a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e organiza a oferta dos serviços socioassistenciais em todo o território nacional;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que regulamenta e operacionaliza a organização da política de assistência social, definindo responsabilidades e diretrizes para a gestão integrada e descentralizada dos serviços;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme a Resolução nº 109 de 2009, que estabelece parâmetros e modalidades de serviços voltados à proteção social, incluindo a alta complexidade;

Considerando o Plano Decenal de Assistência Social, que prevê a ampliação e o fortalecimento das redes de proteção social e define diretrizes para o desenvolvimento da política de assistência social no Brasil;

Considerando a Lei Estadual nº 18.368, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a execução e a organização da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria CIB-SP nº 17, de 18 de dezembro de 2025, que pactua os critérios de cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 34, de 19 de dezembro de 2025, que aprova os critérios de cofinanciamento estadual do FEAS;

Resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Esta Resolução regulamenta os critérios de cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, os procedimentos de cálculo, as fontes de dados, os mecanismos de proteção e ajuste gradual e a operacionalização dos repasses financeiros aos Municípios para oferta de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial e aprimoramento da gestão do SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Resolução poderão ser aplicados, nos termos da legislação vigente do SUAS, tanto no custeio da oferta dos serviços socioassistenciais quanto no financiamento de ações de aprimoramento da gestão do SUAS, incluindo vigilância socioassistencial; gestão do trabalho e educação permanente; apoio ao controle e participação social; regulação e normatização; gestão financeira e orçamentária; gestão da informação, de cadastros e sistemas; planejamento, monitoramento e avaliação da gestão municipal.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE COFINANCIAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO

Seção I

Da Vulnerabilidade Social

Artigo 2º O critério de vulnerabilidade social, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total destinado ao cofinanciamento estadual, será apurado com base no número de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico no estado de São Paulo, conforme critérios definidos no Anexo I desta Resolução.

§1º Para fins de cálculo, será considerada a base de dados do CadÚnico referente à data de extração definida no Anexo I desta Resolução.

§2º A distribuição dos recursos observará a proporção da população elegível de cada Município em relação ao total estadual, aplicando-se o percentual correspondente sobre o montante reservado a este critério.

Seção II

Da Rede Socioassistencial

Artigo 3º O critério de rede socioassistencial instalada, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, será apurado considerando a existência de serviços socioassistenciais tipificados, por nível de proteção social.

§1º Serão considerados os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais.

§2º A base de dados utilizada será o sistema PMASweb da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme metodologia descrita no Anexo I.

Seção III

Da Execução Financeira e Orçamentária

Artigo 4º O critério de execução financeira e orçamentária, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, será apurado a partir da média do percentual de execução dos repasses estaduais do FEAS pelos Municípios nos últimos três exercícios financeiros.

§1º Para fins deste artigo, serão considerados os exercícios dos últimos três anos.

§2º A execução financeira será aferida com base em dados oficiais de prestação de contas e registros administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Seção IV

Da Repartição Igualitária

Artigo 5º O critério de repartição igualitária, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total, será distribuído em partes iguais entre todos os Municípios do Estado de São Paulo.

Seção V

Da Vigilância Socioassistencial

Artigo 6º O critério referente à existência de equipe específica de Vigilância Socioassistencial, correspondente a 1% (um por cento) do valor total, será atribuído aos Municípios que comprovarem a existência formal dessa estrutura.

§1º Considera-se existência formal de Vigilância Socioassistencial a presença de unidade, setor, equipe ou responsável designado, devidamente identificado no sistema PMASweb, em organograma institucional ou em ato administrativo oficial.

CAPÍTULO III

Da Reserva Técnica De Recursos

Artigo 7º Fica regulamentada a reserva de recursos correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do FEAS, destinada a garantir o custeio necessário à manutenção, adequação e/ou ampliação da oferta dos serviços socioassistenciais e aprimoramento da gestão do SUAS.

§1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará critérios técnicos, podendo ser destinada ao:

- I – suporte financeiro à continuidade de expansões da rede socioassistencial realizadas em exercícios anteriores, quando comprovada a necessidade de manutenção da oferta;
- II – financiamento de novas ações de expansão da rede socioassistencial, desde que pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SP e no Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS-SP.

§2º Exclusivamente para o primeiro exercício financeiro de vigência desta Resolução, os Municípios que, em decorrência da aplicação dos novos critérios de cofinanciamento, apresentarem redução nos valores recebidos em relação ao exercício anterior, poderão pleitear, junto à CIB-SP, a equiparação parcial ou total dos valores, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, observada a disponibilidade orçamentária e a pactuação interfederativa.

§3º A aplicação do disposto no §2º não constitui direito automático ao repasse adicional, estando condicionada à análise técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e à deliberação da CIB-SP.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO E AJUSTE GRADUAL

Artigo 8º Após a aplicação dos critérios previstos nesta Resolução, serão adotados mecanismos de proteção e ajuste gradual dos repasses estaduais, com vigência por até 3 (três) exercícios financeiros subsequentes.

Artigo 9º Os mecanismos de que trata o artigo anterior compreendem:

- I – a aplicação de tetos de variação positiva, destinados a conter crescimentos excessivos dos valores apurados, conforme metodologia descrita no Anexo I;
- II – a aplicação de pisos de proteção, de modo a limitar perdas a, no máximo, 30% (trinta por cento) em relação aos valores recebidos no exercício anterior, assegurados pisos específicos para Municípios de pequeno porte.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO

Artigo 10. Os critérios de cofinanciamento e os mecanismos de ajuste regulamentados por esta Resolução serão objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º O monitoramento considerará os impactos financeiros, a execução dos recursos e a continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais e do aprimoramento da gestão do SUAS.

§2º Os critérios poderão ser revistos periodicamente, mediante pactuação na CIB e deliberação do CONSEAS, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Os valores finais do cofinanciamento estadual do FEAS, por Município que constam do Anexo II desta Resolução serão repassados mensalmente e se referem aos blocos de financiamento de proteção social básica, proteção social especial e aprimoramento da gestão do SUAS, conforme previsto em artigo 28 da Lei 18368/2025.

Artigo 12. A Secretaria de Desenvolvimento Social adotará as providências necessárias para orientação técnica aos Municípios, acompanhamento da execução dos recursos e publicação das informações pertinentes.

Artigo 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Metodologia de Cálculo dos Critérios de Cofinanciamento Estadual do FEAS

Anexo II – Relação Nominal dos Municípios e Valores do Cofinanciamento Estadual do FEAS

ANEXO I - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS CRITÉRIOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO FEAS

1. Premissas Gerais

I – O cálculo do cofinanciamento estadual do FEAS será realizado anualmente pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com base em dados oficiais e consolidados;

II – A metodologia observa os critérios pactuados na CIB-SP e aprovados pelo CONSEAS;

III – Os percentuais de cada critério incidem sobre o valor global disponível para cofinanciamento municipal, excluída a reserva técnica de 4%.

2. Critério I – Vulnerabilidade Social (30%)

Fonte de dados: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Indicador: Número de pessoas com renda familiar per capita de até ½ salário-mínimo.

I – Exercício de 2026 (regra de transição)

Para fins de cálculo do cofinanciamento estadual do FEAS referente ao exercício de 2026, serão considerados os dados do Cadastro Único extraídos em dezembro de 2024.

II – Exercícios subsequentes (regra permanente)

A partir do exercício de 2027, a apuração do Critério de Vulnerabilidade Social será realizada com base nos dados do Cadastro Único extraídos no exercício imediatamente anterior ao do repasse, observando as informações do último mês do terceiro trimestre do exercício imediatamente anterior ao do repasse, de modo a assegurar:

- a) a consolidação das informações cadastrais;
- b) a compatibilidade com o cronograma orçamentário e financeiro estadual;
- c) a previsibilidade dos valores a serem repassados aos Municípios.

3. Critério II – Rede Socioassistencial Instalada (30%)

Fonte de dados: PMASweb / SEDS.

Considera-se:

Total de serviços tipificados da Proteção Social Básica;

Total de serviços tipificados da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Cada serviço habilitado e em funcionamento compõe a base de cálculo proporcional.

4. Critério III – Execução Financeira e Orçamentária (20%)

Fonte de dados: Prestação de contas do FEAS - PMASweb / SEDS.

Indicador: Média percentual de execução financeira dos repasses estaduais nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

Municípios com maior taxa média de execução recebem maior ponderação proporcional.

5. Critério IV – Repartição Igualitária (15%)

O montante correspondente a este critério será dividido em partes iguais entre todos os Municípios do Estado de São Paulo.

6. Critério V – Vigilância Socioassistencial (1%)

Receberão o valor correspondente, de forma igualitária, os Municípios que comprovarem a existência formal de Vigilância Socioassistencial, conforme registro no PMASweb para a existência de equipe específica para o desenvolvimento das ações de Vigilância Socioassistencial.

7. MECANISMOS DE TETOS E PISOS

7.1 Piso de Proteção contra Perdas

I – Nenhum Município poderá sofrer redução superior a 30% em relação ao valor efetivamente recebido no exercício imediatamente anterior, considerando os valores transferidos ordinariamente;

II – Caso o valor calculado seja inferior a esse limite, será aplicado automaticamente o piso de proteção.

7.2 Teto de Variação Positiva

I – Apurados os valores preliminares, será calculada a variação percentual positiva dos Municípios que apresentarem aumento;

II – O teto máximo de crescimento corresponderá ao 3º quartil (Q3) da distribuição dessas variações positivas;

III – Municípios cujo crescimento ultrapasse o Q3 terão seus valores limitados ao teto definido.

7.3 Piso Financeiro para Municípios de Pequeno Porte I

I – Aos Municípios classificados como Pequeno Porte I, conforme tipologia do SUAS, será assegurado valor mínimo anual de R\$ 100.000,00 de cofinanciamento estadual do FEAS;

II – Caso o valor apurado seja inferior a esse piso, será aplicado automaticamente o valor mínimo.

8. Ajustes Finais

Os ajustes decorrentes da aplicação de tetos, pisos e reserva técnica serão realizados de forma compensatória, respeitado o limite orçamentário global do FEAS.

ANEXO II - RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS E VALORES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO FEAS

Valor por município considerando os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de São Paulo				
Item	Município	Porte	DRADS	Valor
1	Adamantina/SP	Pequeno II	Alta Paulista	R\$ 467.570,90
2	Adolfo/SP	Pequeno I	São José do Rio Preto	R\$ 336.220,82
3	Aguai/SP	Pequeno II	Mogiana	R\$ 409.009,98
4	Águas da Prata/SP	Pequeno I	Mogiana	R\$ 212.848,07
5	Águas de Lindóia/SP	Pequeno I	Campinas	R\$ 313.694,99
6	Águas de Santa Bárbara/SP	Pequeno I	Avaré	R\$ 134.780,58
7	Águas de São Pedro/SP	Pequeno I	Piracicaba	R\$ 100.000,00
8	Agudos/SP	Pequeno II	Bauru	R\$ 526.840,04
9	Alambari/SP	Pequeno I	Sorocaba	R\$ 143.616,39
10	Alfredo Marcondes/SP	Pequeno I	Alta Sorocabana	R\$ 161.246,03
11	Altair/SP	Pequeno I	Barretos	R\$ 202.409,47
12	Altinópolis/SP	Pequeno I	Ribeirão Preto	R\$ 378.232,50
13	Alto Alegre/SP	Pequeno I	Alta Noroeste	R\$ 315.933,37
14	Alumínio/SP	Pequeno I	Sorocaba	R\$ 159.092,03
15	Álvares Florence/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 161.195,22
16	Álvares Machado/SP	Pequeno II	Alta Sorocabana	R\$ 473.103,88
17	Álvaro de Carvalho/SP	Pequeno I	Marília	R\$ 244.599,39
18	Alvinlândia/SP	Pequeno I	Marília	R\$ 195.407,38

19	Americana/SP	Grande	Campinas	R\$ 1.031.760,01
20	Américo Brasiliense/SP	Pequeno II	Araraquara	R\$ 361.157,45
21	Américo de Campos/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 297.851,23
22	Amparo/SP	Médio	Campinas	R\$ 544.925,13
23	Analândia/SP	Pequeno I	Piracicaba	R\$ 121.582,65
24	Andradina/SP	Médio	Alta Noroeste	R\$ 618.871,48
25	Angatuba/SP	Pequeno II	Sorocaba	R\$ 381.927,45
26	Anhembi/SP	Pequeno I	Botucatu	R\$ 178.282,49
27	Anhumas/SP	Pequeno I	Alta Sorocabana	R\$ 102.789,86
28	Aparecida d'Oeste/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 276.620,20
29	Aparecida/SP	Pequeno II	Vale do Paraíba	R\$ 478.134,78
30	Apiaí/SP	Pequeno II	Itapeva	R\$ 469.573,02
31	Araçariguama/SP	Pequeno II	Sorocaba	R\$ 303.016,44
32	Araçatuba/SP	Grande	Alta Noroeste	R\$ 1.118.689,09
33	Araçoiaba da Serra/SP	Pequeno II	Sorocaba	R\$ 431.076,69
34	Aramina/SP	Pequeno I	Franca	R\$ 277.616,80
35	Arandu/SP	Pequeno I	Avaré	R\$ 110.092,46
36	Arapeí/SP	Pequeno I	Vale do Paraíba	R\$ 164.026,34
37	Araraquara/SP	Grande	Araraquara	R\$ 1.418.201,48
38	Araras/SP	Grande	Piracicaba	R\$ 788.143,38
39	Arco-Íris/SP	Pequeno I	Marília	R\$ 237.260,48
40	Arealva/SP	Pequeno I	Bauru	R\$ 176.605,69
41	Areias/SP	Pequeno I	Vale do Paraíba	R\$ 189.865,25
42	Areiópolis/SP	Pequeno I	Botucatu	R\$ 321.454,01
43	Ariranha/SP	Pequeno I	São José do Rio Preto	R\$ 107.478,94
44	Artur Nogueira/SP	Médio	Campinas	R\$ 399.745,45
45	Arujá/SP	Médio	Grande São Paulo Leste	R\$ 785.389,30
46	Aspásia/SP	Pequeno I	Fernandópolis	R\$ 190.608,88
47	Assis/SP	Grande	Marília	R\$ 698.632,22
48	Atibaia/SP	Grande	Campinas	R\$ 917.146,44
49	Auriflama/SP	Pequeno I	Alta Noroeste	R\$ 333.211,40
50	Avai/SP	Pequeno I	Bauru	R\$ 312.466,54
51	Avanhandava/SP	Pequeno I	Alta Noroeste	R\$ 311.051,85
52	Avaré/SP	Médio	Avaré	R\$ 762.098,45
53	Bady Bassitt/SP	Pequeno II	São José do Rio Preto	R\$ 295.066,48
54	Balbinos/SP	Pequeno I	Bauru	R\$ 181.983,67
55	Bálsamo/SP	Pequeno I	São José do Rio Preto	R\$ 286.319,26
56	Bananal/SP	Pequeno I	Vale do Paraíba	R\$ 376.661,61
57	Barão de Antonina/SP	Pequeno I	Avaré	R\$ 100.000,00
58	Barbosa/SP	Pequeno I	Alta Noroeste	R\$ 281.525,33
59	Bariri/SP	Pequeno II	Bauru	R\$ 410.978,74
60	Barra Bonita/SP	Pequeno II	Bauru	R\$ 367.910,16
61	Barra do Chapéu/SP	Pequeno I	Itapeva	R\$ 358.799,29
62	Barra do Turvo/SP	Pequeno I	Vale do Ribeira	R\$ 321.558,76
63	Barretos/SP	Grande	Barretos	R\$ 1.311.452,71
64	Barrinha/SP	Pequeno II	Ribeirão Preto	R\$ 394.537,68
65	Barueri/SP	Grande	Grande São Paulo Oeste	R\$ 1.548.982,72
66	Bastos/SP	Pequeno II	Marília	R\$ 318.502,91
67	Batatais/SP	Médio	Franca	R\$ 656.851,29